



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2015

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, inscrita no CNPJ sob o número 09.297.952/0001-93, estabelecida à Rua Coronel Orestes Lucas, nº 2240, sala 03, Centro de Capela de Santana/RS, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Alessandro Lopes.

CONTRATADA: FIRE HOUSE – PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.454.885/0001-00, estabelecida à Rua Rio Panai, nº 50, São Leopoldo – RS, neste ato, representada por seu administrador.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de Planos de Prevenção contra Incêndio – PPCI, em conformidade com o projeto arquitetônico do prédio que servirá como sede do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar 1 – Memoriais Técnicos Descritivos dos Equipamentos de Prevenção Contra Incêndios, 2 – Representação Gráfica dos Equipamentos de de Prevenção Contra Incêndios, 3 – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as adaptações que se fizerem necessárias deverão ser apontadas pelos técnicos no respectivo projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA -- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 15 dias após a aprovação do PPCI pelo Corpo de Bombeiros de Portão.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada tem até 17/08/2015 para a entrega do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme cláusula própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II – Realizar a entrega dos serviços dentro do prazo previsto.
- III – Realizar as alterações no PPCI se exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA NONA – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.